



Data: 14/10/11

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Visto
Diretoria Judiciária Econômica
Financeira e Contábil

CONTRATO Nº F 040/2011
PROCESSO Nº 336/11
PROTOCOLO Nº 201100270406

LOCADOR - GENEZIO SALEZE, CPF nº 478.487.317-15, CI 276.597-ES, residente na Rua José Eugênio Vervloet, 242, Loteamento Vale do Canaã, Santa Tereza/ES.

LOCATÁRIO - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma do Ato nº 002/08, de 03 de janeiro de 2008, ratificado pelo Ato nº 1834/2009, de 21 de dezembro de 2009, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Diretora Geral em exercício, **TEREZINHA LAGHI LARANJA**, CPF nº 751.158.917-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial sito na Rua Maria Angélica Vervloet, n. 186, no Bairro Vale do Canaã, Santa Tereza/ES, para abrigar o arquivo da Comarca de Santa Tereza, com área total de 70m².

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação tem a sua fundamentação legal no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, e, ainda, nas disposições da Lei nº 8.245/91, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO

O Locatário se obriga a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Locador;
- Efetuar o pagamento mensal ao Locador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Realizar imediatamente reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados pelos prepostos do Locatário;
- Pagar pontualmente as contas referentes à energia elétrica, água, esgoto e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) durante o período da locação;
- Contratar, sem ônus para o Locador, o seguro de incêndio, raio e explosão para o imóvel objeto deste contrato;
- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O Locador se obriga a:

- Entregar ao locatário o imóvel objeto deste contrato com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação e em estado de servir ao uso a que se destina;

Saleze *Me*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1274
54
p
- Entregar ao locatário o imóvel objeto deste contrato com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação e em estado de servir ao uso a que se destina;
 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
 - Fornecer ao locatário, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, a importância devida, mediante depósito em Conta Corrente de sua titularidade, de nº 03000931-6, Agência nº 1826 da Caixa Econômica Federal, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o qual deverá apresentar recibo de quitação do aluguel mensal ao locatário, discriminando a importância mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A guia de depósito bancário autenticada, que corresponde à ordem bancária emitida pelo Locatário em favor do Locador, poderá substituir o recibo de quitação de aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do imóvel, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice IGPM-FGV a contar do início da vigência deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Locador deverá submeter à apreciação do Locatário o espelho de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

125 530

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro enumerados no artigo 65, II, da Lei nº 8.666/93, o Locador deverá proceder da forma do Parágrafo anterior, e ainda comprovar a situação a qual ocasionou a necessidade do reequilíbrio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Incumbirá ao Locador a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica para cada reequilíbrio pleiteado, a ser analisado pelo Locatário.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas derivadas deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Dotação - 039010206102612030 e Elemento - 3.3.90.36.15.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual os elencados no art. 9º da Lei nº 8.245/91, bem como os enumerados nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, como a publicação de seu extrato na imprensa oficial, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro de Vitória, Comarca da Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2011.

**TEREZINHA LAGHI LARANJA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(LOCATÁRIO)**

**GENEZIO SALEZE
(LOCADOR)**

TESTEMUNHAS:

1a) _____ 2a) _____